

CHAMAMENTO PÚBLICO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REGULARES DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO SEMIURBANO INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS ENTRE LOCALIDADES NOVO GAMA (GO) – BRASÍLIA (DF), CONFORME ANEXO DESTES CHAMAMENTO.

PREÂMBULO

A Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, autarquia sob o regime especial, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, lote 10, trecho 03, Projeto Orla Polo 8 – Brasília/DF, em conformidade com as regras previstas neste Chamamento, nos termos do disposto na Lei nº. 10.233, de 5 de junho de 2001, torna pública a realização de Chamamento Público para autorizar a prestação de serviços regulares de Transporte Rodoviário Coletivo Interestadual Semiurbano de Passageiros entre as localidades de Novo Gama (GO) – Brasília (DF), conforme anexo deste Chamamento.

2. OBJETO

O presente Chamamento tem por objeto autorizar empresa para prestar o serviço regular de Transporte Rodoviário Semiurbano Interestadual de Passageiros operados com ônibus urbano entre as localidades Novo Gama (GO) – Brasília (DF), sob o regime de autorização especial, até finalização do processo licitatório.

3. DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste Chamamento Público, a empresa interessada deverá protocolar nesta Agência Reguladora a sua manifestação de interesse contendo a documentação a seguir relacionada:

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Estatuto Social (para S.A.) / Contrato Social (para Ltda.);
- Ata da última Assembleia Geral Extraordinária (para S.A.);
- Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CNPJ, constando atividade principal/secundária no setor de transporte interestadual de passageiros;
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício de 2015, que deverá ser comprovado que a empresa dispõe de Índice de Solvência Geral – ISG igual ou superior a 1,00 (um), apurado no balanço e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

Em que:

- ISG= Índice de Solvência Geral;
- AT= Ativo Total;
- PC= Passivo Circulante;
- PNC= Passivo Não Circulante.

- Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa;
- Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes Estadual ou do Distrito Federal;
- Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes Municipal;
- Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, a Previdência Social e à Dívida Ativa da União emitida pela RFB e PGFN;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- Certificado de regularidade relativa ao FGTS;
- Nada consta de multas, emitida pela ANTT;
- Comprovação de capacidade técnica - Declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre a aptidão da empresa interessada para o desempenho de atividades compatíveis com os serviços objeto da autorização especial;
- Procuração do Representante Legal;
- Comprovação de frota de acordo com o constante no Anexo deste Chamamento, com idade máxima de 10 (dez) anos, por meio dos CRLV's (Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos) atualizados, para cumprir a oferta de transporte, objeto do presente Chamamento:
 - - Para efeito de definição de idade do ônibus, será considerado o ano de fabricação do chassi, constante do CRLV.
 - - Considera-se, para efeito de contagem da idade do ônibus, a data de 31 de dezembro do ano de fabricação do chassi.
 - - Considera-se que o ônibus completará um ano de idade no dia 31 de dezembro do ano subsequente à fabricação do chassi.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Para participação neste Chamamento, as empresas deverão entregar envelope contendo toda a documentação exigida na habilitação, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da publicação do Aviso do Chamamento Público, na sede da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no endereço Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES Trecho 03, Lote 10, Projeto Orla, Polo 08 – CEP: 70.200-003.

A abertura dos envelopes realizar-se-á às 14h00 do primeiro dia útil após o prazo de entrega dos documentos, na sede da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no endereço Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES Trecho 03, Lote 10, Projeto Orla, Polo 08 – CEP: 70.200-003, quando as empresas participantes poderão rubricar os versos dos seus documentos apresentados. Na ocasião, não haverá análise desses documentos.

5. DA ESCOLHA DA EMPRESA

Sairá vencedora a empresa que cumprir todos os requisitos constantes no item 3 e apresentar a frota com menor idade média para a ligação que pretende participar. Caso uma ou mais empresas interessadas sejam classificadas em primeiro lugar com a mesma idade média, o desempate se dará por sorteio, em ato público, sendo melhor classificada a primeira empresa sorteada.

6. DA TARIFA

A Autorização será remunerada mediante cobrança de Tarifa, autorizada pela ANTT nos serviços Novo Gama/GO – Brasília/DF, conforme anexo.

7. DO PRAZO

Será concedida autorização especial para autorizar a empresa a prestar o serviço regular de Transporte Rodoviário Semiurbano Interestadual de Passageiros nas localidades Novo Gama/GO – Brasília/DF, em caráter precário, sob o regime de Autorização Especial, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 2001. O prazo da autorização será até finalização do processo licitatório.

8. INÍCIO DAS OPERAÇÕES

A data para o início das operações dar-se-á em até 60 (sessenta) dias após a publicação do resultado do Chamamento e a edição da Autorização Especial, e ficará condicionado à expedição de Ordem de Serviço emitida pela ANTT, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aceito pela ANTT.

Para o início da operação, a empresa vencedora deverá contar com frota, o(s) imóvel(is) destinado(s) à(s) garagem(ns) e recursos humanos disponíveis, necessários para a operação dos serviços.

No caso de a empresa vencedora não iniciar a prestação do serviço no prazo estabelecida neste item, será chamada a segunda classificada para prestar os serviços objeto do presente chamamento.

A empresa vencedora deverá cumprir todas as normas que regem o transporte interestadual de passageiros.

Brasília, de de 2017.

JORGE BASTOS
DIRETOR GERAL